



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEx/1982)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 04
(Abril/ 2010)**

FALE COM A 9ª ICFEx

**Correio Eletrônico: icfex9@6cta.eb.mil.br
9icfex@bol.com.br**

Página Internet: www.9icfex.eb.mil.br

Página Intranet: intranet.9icfex.eb.mil.br

**Telefones: Fixo- 0xx67 3368-4923/4245/4237
RITEx - 890**



9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 10	Pág. 2	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---------------------------------

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte - CONFORMIDADE CONTÁBIL	
Registro da Conformidade Contábil Mensal	03
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	
1. Tomada de Contas Anual	
a. Regulares	03
2. Tomada de Contas Especial	
3ª Parte - ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	
a. Execução Financeira	
1) GRU – Pagamento via Internet e Auto-atendimento.	04
b. Execução de Licitações e Contratos	
1) Chamamento Público- orientações da SEF.	04
c. Controle Interno	
1) Modelo de quadro demonstrativo de restos a pagar.	08
2. Recomendações sobre Prazos	
3. Soluções de Consultas	
a. Retenção de Imposto de Renda relativo à Pensão Especial de Ex-combatente.	09
b. Proibição de Contratação com o Poder Público.	09
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	
a. Legislações e Atos Normativos	10
b. Orientações	10
4ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS	
Informações do tipo “você sabia? ”	
Anexo A – Pensão Especial da Lei nº 8.059, de 1990.	12
Anexo B – Ação Civil Pública.	14

9ª ICFEx	Continuação do Blfo nº 04, de 30 Abr 10	Pág. 3	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	--	------------------	---------------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
9ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(9ª ICFEx/1982)**

1ª PARTE - Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil - "MAR/2010"

Encontra-se **COM RESTRIÇÃO** a seguinte UG:

Código da UG	Nome da UG
167530	Comando do Comando Militar do Oeste

2ª PARTE - Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. Tomadas de Contas Anuais

a. Regulares

O Tribunal de Contas da União julgou como **regulares e sem restrição** as contas referentes aos exercícios a seguir, dando **quitação plena** aos responsáveis pelas UG, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

Exercício	Código da UG	Ofício D Aud	Acórdão	Ata	Sessão TCU
2008	160142	124 - SCCR/D Aud, de 30 Mar 10	248/10	1/10	26 Jan 10
2008	160141	124 - SCCR/D Aud, de 30 Mar 10	249/10	1/10	26 Jan 10

2. Tomadas de Contas Especiais

Nada a considerar.

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 10	Pág. 4	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---------------------------------

3ª PARTE - Orientação Técnica

1. Modificação de Rotina de Trabalho

a. Execução Financeira

- 1) GRU – Pagamento via Internet e Auto-atendimento
(Msg SIAFI 2010/0419456, da Coordenação-Geral de Programação Financeira)

Tendo em vista as reclamações recebidas de contribuintes a respeito da aceitabilidade da forma de pagamento da GRU, informamos as Unidades Gestoras que o comprovante de pagamento da GRU via internet e terminais de auto-atendimento, tem a mesma validade que a autenticação do caixa. Lembramos ainda, que o pagamento pode ser confirmado por meio do SIAFI, na transação >CONRA, dois dias após o pagamento em dinheiro e três dias após o pagamento em cheque.

Diante do acima exposto, ratificamos o entendimento que não se pode recusar um comprovante de GRU pago pela internet ou terminal de auto-atendimento.

Maiores informações podem ser obtidas no seguinte endereço eletrônico:

http://www.tesouro.fazenda.gov.br/siafi/gru/download/informacoes_pagamento.pdf.

STN/COFIN

b. Execução de Licitações e Contratos

- 1) Chamamento Público- orientações da SEF
(Msg 2010/0459926, de 26/04/10, da SEF)

Do: Subsecretário de Economia e Finanças

Aos: Senhores Chefes de ICFEx

Ref: a. "Gestão de Convênios e de Contratos de Repasse" - Curso de Educação a Distância da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 10	Pág. 5	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	------------------	--

b. Mensagem SIAFI 2008/1005621/1005649-SEF, de 04 de setembro de 2008.

1. Informo aos Chefes de ICFEx que o "chamamento público" a ser adotado para os convênios pactuados com Órgãos Federais foi instituído pelo Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que a princípio estabeleceu como objetivo a seleção de projetos ou entidades "que tornem mais eficaz o ajuste".

2. Nessa linha de raciocínio, é imperioso destacar que a Administração busca sempre atender o interesse público. Com o mencionado dispositivo, o vislumbrado é que a Administração obtenha, de forma isonômica, impessoal e democrática, o melhor projeto, idealizado pelo Órgão ou Entidade que tenha a capacidade adequada de realizá-lo.

3. Essa assertiva leva este Órgão de Direção Setorial aos princípios estabelecidos no Artigo 3º, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: isonomia, competitividade, seleção da proposta mais vantajosa, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibição administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, e do julgamento objetivo.

4. Complementarmente, o supracitado decreto estabelece que deverá ser dada publicidade ao chamamento público, por intermédio da divulgação na primeira página do sítio oficial do órgão ou entidade concedente, bem como no portal dos convênios, e que o chamamento público deverá estabelecer critérios objetivos visando à aferição da qualidade técnica e capacidade operacional do conveniente para a gestão do convênio.

5. A rigor, o Decreto nº 6.170/2007, assim como a Portaria Interministerial CGU/MP/MF nº 127, de 29 de maio de 2008, no que lhe compete, instituiu o chamamento público como ato discricionário do concedente; entretanto, numa leitura mais avançada desses dois normativos, observa-se que a não adoção do mesmo - o chamamento público - deverá ser

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 10	Pág. 6	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

objeto de "justificativa" por parte do órgão concedente, o que demonstra que o mesmo tem natureza de regra geral, cabendo motivação a sua não adoção.

6. Para ratificar esse entendimento, esta Secretaria resolveu transcrever o que dispõem o caput do artigo 4º do Decreto nº 6.170 e o artigo 5º da Portaria Interministerial nº 127:

"Decreto nº 6.170, de 2007

Art. 4º A celebração de convênio com entidades privadas sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público "a critério do órgão ou entidade concedente" visando à seleção de projetos ou entidades que tornem mais eficaz o objeto do ajuste".

"Portaria Interministerial nº 127, de 2008

Art. 5º Para a celebração dos instrumentos regulados por esta Portaria, o Órgão ou Entidade da Administração Pública Federal "poderá", com vista a selecionar projetos e Órgãos ou Entidades que tornem mais eficaz a execução do objeto, realizar chamamento público no SICONV (...)."

7. Embora o chamamento público seja "ato discricionário" , o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 1331/2008 - plenário , recomendou, nos itens 9.2.2 e 9.3, respectivamente, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e à Casa Civil da Presidência da República, que avaliem a oportunidade e a conveniência de:

"Orientar os órgãos e entidades da Administração Pública para que editem normativos próprios visando estabelecer a obrigatoriedade de instituir processo de chamamento e seleção públicos previamente à celebração de convênios com entidades privadas sem fins lucrativos, em todas as situações em que se apresentar viável e adequado à natureza dos programas a serem descentralizados;"

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 10	Pág. 7	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	----------------------	---

8. Dessa forma, a Corte de Contas recomenda que o chamamento público se torne uma regra geral, obrigatória, transformando em exceções os casos em que tal procedimento não for possível ou conveniente. as exceções deverão ser objeto de justificativa no sistema SICONV, mediante registro feito pelo órgão concedente.

9. Esta Secretaria informa, ainda, que após identificar a política pública de seu interesse, bem como a possibilidade de atendimento aos critérios especificados no respectivo edital de chamamento público, o proponente credenciado manifestará seu interesse em celebrar o convênio, mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema.

10. Finalmente, esta Secretaria comunica aos Chefes de ICFEx que a orientação normativa nº 31, de 15 de abril de 2010, da Advocacia-Geral da União, publicada na Seção,1 do Diário Oficial da União nº 72, de 16 de abril de 2010, regulou que "a celebração de convênio com entidade privada sem fins lucrativos poderá ser precedida de chamamento público. Nos casos em que não for realizado tal procedimento, deverá haver a devida fundamentação."

11. Considerando a importância de que se reveste o assunto ora tratado, esta Secretaria solicita que a presente mensagem seja objeto de difusão no Boletim Informativo das ICFEx, para conhecimento da Administração das UG vinculadas.

Brasília - DF, 23 de abril de 2010

Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO

Subsecretário de Economia e Finanças

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 10	Pág. 8	Confere
			Subch 9ª ICFEx

c. Controle Interno

- 1) Modelo de quadro demonstrativo de restos a pagar
(Fax 006-PAA/SGS/DGO, de 12 Nov 09)

A fim de viabilizar o acompanhamento dos valores existentes em restos a pagar (RP), do exercício anterior e outros, fica estabelecido o modelo a seguir (preenchido como exemplo), que deverá ser inserido no item 5 do Relatório de Prestação de Contas Mensal, a partir de maio de 2010, sendo que seu preenchimento abrangerá os PI de todas as ações orçamentárias com valores inscritos em Restos a Pagar:

Plano Interno	Valor inscrito em restos a pagar, no exercício anterior	Finalidade da inscrição	Saldo até o mês vigente (do Relatório)	Justificativa para a falta de liquidação	Valor cancelado	Justificativa do cancelamento
<i>I3DACSPENEL</i>	<i>8.000,00</i>	<i>Parcela do mês de dezembro do ano anterior</i>	<i>8.000,00</i>	<i>Não recebimento, até a presente data, da nota fiscal referente ao serviço.</i>	-	-
<i>I3DACSPTELF</i>	<i>5.000,00</i>	<i>Parcela do mês de dezembro do ano anterior</i>	-	-	<i>500,00</i>	<i>Saldo residual do valor inscrito em relação à fatura recebida.</i>
<i>I3DACNTLICO</i>	<i>8.000,00</i>	<i>Parcela do mês de dezembro</i>	<i>8.000,00</i>	<i>A nota fiscal não foi recebida</i>	-	-
<i>I3DAFUNADO M</i>	<i>4.000,00</i>	<i>Aquisição de material de consumo no encerramento do exercício</i>	<i>4.000,00</i>	<i>O material não foi entregue</i>	-	-
SOMA	25.000,00	-	20.000,00	-	500,00	-

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 10	Pág. 9	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	------------------	---------------------------------

2. Recomendações sobre Prazos

Nada a considerar.

3. Soluções de Consultas

a. Retenção de Imposto de Renda relativo à Pensão Especial de Ex-combatente

UG de Origem	Documento de Resposta
SEF	Of 067- Asse Jur/10 (A/1-SEF) – Circular, de 15 Abr 10
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DO OFÍCIO:</u> Em complemento ao Of Nr 025 – Asse Jur – 10 (A/1-SEF), de 08 Fev 10, trata o expediente sobre incidência do imposto de renda sobre a pensão especial de ex-combatente estabelecida pela Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990, dando novos esclarecimentos e determinando procedimentos para os OPIP.</p>	
<p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> - Anexo A</p>	

b. Proibição de Contratação com o Poder Público

UG de Origem	Documento de Resposta
SEF	Of 015 A/2 – Circular, de 29 Mar 10
<p><u>ASSUNTO RESUMIDO DO OFÍCIO:</u> Trata o ofício sobre Ação Civil Pública, proveniente da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO, que teve como acordo a proibição dos Senhores Flávio Lomeu de Castro, CPF 322.946.541-53, e Celio Luiz Carneiro, RG 284.765-SSP-GO, de contratar com o Poder Público, pelo prazo de 3 (três) anos, a contar de 28/09/2009.</p>	
<p><u>ONDE ENCONTRAR:</u> - Anexo B</p>	

4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 04, de 30 Abr 10	Pág. 10	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

a. Legislação e Atos Normativos

Nada a considerar.

b. Orientações

Mensagem	Expedidor	Assunto
SIAFI 2010/0390906	9ª ICFEx	Previsão de visita de auditoria para o 1ª e 2ª semestre de 2010, na Guarnição de Campo Grande.
SIAFI 2010/0390878	9ª ICFEx	Previsão de visita de auditoria para o 1ª e 2ª semestre de 2010, fora da Guarnição de Campo Grande.
SIAFI 2010/0396382	9ª ICFEx	Regularização de contas contábeis.
SIAFI 2010/0407530	9ª ICFEx	Pesquisa sobre emissão de ordens bancárias.
SIAFI 2010/0426797 e 2010/0426801	9ª ICFEx	Contas contábeis.
SIAFI 2010/0426788	9ª ICFEx	Prazo para pesquisa sobre emissão de ordens bancárias.
SIAFI 2010/0479820	9ª ICFEx	Emissão de mensagem comunica em véspera de feriados.

Obs: Os documentos acima relacionados devem estar arquivados em ordem cronológica, com o visto do OD e do chefe da seção interessada.

4ª PARTE - Assuntos Gerais

Informações do Tipo “Você sabia...?”

1) Que estão disponibilizados, na página da Assessoria 2, mapas mentais que refletem o teor dos assuntos que, normalmente, são objeto de consulta das UG vinculadas?

2) Que estes mapas mentais foram propostos como uma estratégia potencialmente facilitadora de uma aprendizagem significativa e como instrumentos auxiliares para orientação e apoio técnico aos agentes das UG, seja por ocasião da realização do simpósio de administração, seja em suas tarefas diárias?

3) Que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP, implantou, em 2009, uma nova funcionalidade para realização dos certames

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 10	Pág. 11	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

licitatórios, através do comprasnet, dos outros tipos de licitação como convite, concorrência e tomada de preços, de forma presencial? Que para tanto é necessário incluir o perfil de “Presidente” para o usuário que exerça a função de presidente de comissão? Que junto com a solicitação desse perfil é necessário o envio de cópia do documento que o nomeou para o cargo?

JOE SACCENTI JUNIOR – Ten Cel
Chefe da 9ª ICFEx



Confere com o original

PEDRO PARRA LUGUERA – Ten Cel
Subchefe da 9ª ICFEx

Consulte as nossas páginas na internet ou intranet e mantenha-se atualizado nos assuntos da área administrativa.

9 ^a ICFEx	Continuação do BlInfo nº 04, de 30 Abr 10	Pág. 12	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	--	--------------------	--

Anexo A

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral/1841)**

Brasília, 15 de abril de 2010.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9^a Inspetoria de Contabilidade e Finanças

Assunto: Pensão Especial da Lei nº 8.059, de 1990

Ref: Of nº 025 – Asse Jur – 10 (A1/SEF), de 08 fev 10;

Of nº 064 – Asse Jur – 10 (A1/SEF)

CIRCULAR

1. Versa o presente expediente sobre incidência do imposto de renda sobre a pensão especial de ex-combatente estabelecida pela Lei nº 8.059, de 4 de julho de 1990.
2. Considerando os desdobramentos verificados por ocasião da operacionalização dos procedimentos constantes do documento citado na referência, este ODS houve por bem complementar as orientações anteriormente expedidas, nos seguintes termos:
 - a. Os casos que não contemplem direito à isenção do imposto de renda, a serem identificados pelos Órgãos Pagadores de Inativos e Pensionistas competentes, deverão ser informados ao CPEx, bem como às RMs e às ICFEx de vinculação. Após a devida retificação dos dados para remessa à Receita Federal, por aquele Centro de Pagamento, os Comprovantes de Rendimentos Pagos retificados, com informações relativas ao imposto de renda referente ao ano base de 2009¹, deverão ser remetidos pela própria Organização Militar de vinculação aos beneficiários da pensão estabelecida pela Lei nº 8.059, de 1990;
 - b. A providência determinada na alínea anterior viabilizará a oportuna retificação da declaração do imposto de renda pelos próprios beneficiários da pensão estabelecida pela Lei nº 8.059, de 1990, bem como o pagamento do tributo relativo ao ano de 2009 diretamente à Receita Federal, razão pela qual a Administração Militar não deverá cobrar quaisquer valores retroativos;
 - c. O procedimento administrativo referido no Ofício nº 025 – Asse Jur – 10 (A1/SEF), de 8 de fevereiro de 2010 (fl. 4, § 4º, item 3, alínea a) servirá apenas para assegurar o contraditório e a ampla defesa aos beneficiários que aleguem a existência de motivo diverso de isenção, como hipóteses legais de isenção por motivos de saúde ou ordem judicial, eventualmente não apurados pelos OPIP, bem como para cientificação dos contribuintes a respeito da tributação devida a partir de abril de 2009, com a consequente necessidade de que providenciem a declaração retificadora e o recolhimento do tributo devido à luz do Comprovante de Rendimentos Pagos com dados retificados².

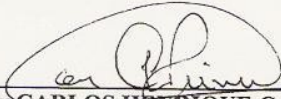
¹ No tocante ao período anterior a abril de 2009, não serão levantados os valores retroativos, salvo deliberação posterior, considerando que a não retenção se enquadra em erro justificável de interpretação até a edição das Normas Técnicas da DCIP/2009, 9º Volume - Seção de Pensões, artigo 59, aprovadas pela Portaria nº 086-DGP, de 13 de abril de 2009, quando se tornou inequívoca a incidência do imposto de renda sobre a pensão estabelecida pela Lei nº 8.059, de 1990.

² O novo CRP conterà o valor do imposto de renda efetivamente devido que não foi retido, viabilizando o pagamento oportuno quando da realização da declaração retificadora pelo contribuinte, sem a cobrança de multa pela Receita Federal.

9 ^a ICFEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 10	Pág. 13	Confere <hr/> Subch 9^a ICFEx
-------------------------	---	--------------------	--

(Continuação do Ofício *067* Asse Jur – 10 (A/1-SEF), de *15* de abril de 2010 – página 2□)


3. Nestes termos, encaminho o presente expediente a essa Setorial para conhecimento, divulgação e adoção das providências cabíveis junto aos órgãos pagadores de inativos e pensionistas vinculados, ressaltando que documento de igual teor será encaminhado às Regiões Militares.


Gen Div **CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO**
Subsecretário de Economia e Finanças

“SAMPAIO – 200 ANOS: CORAGEM E DETERMINAÇÃO”

9ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 04, de 30 Abr 10	Pág. 14	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---

Anexo B



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral / 1841)**

[Redacted]

Of nº 015 - A/2 - CIRCULAR

Brasília, 23 de março de 2010.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

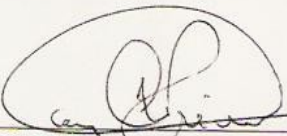
Assunto: ação civil pública

Ref: Ofício nº 173/10 – Asse Jur. 1/11, de 12 de março de 2010.

Anexo: a. cópia do Of nº 173/10 – Asse Jur .1/11, de 12 de março de 2010;
b. cópia do Of nº 143/2010 – PGU/AGU, de 08 de março de 2010;
c. cópia do Of nº 059/10, de 3 de fevereiro de 2010, da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO.

1. Verso, o presente expediente sobre Ação Civil Pública proveniente da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO, versando sobre proibição de contratação com o Poder Público.

2. Encaminho a essa Chefia os documentos anexos, para conhecimento e publicação resumida do assunto em Boletim Informativo dessa Setorial Contábil.




Gen Div CARLOS HENRIQUE CARVALHO PRIMO
Subsecretário de Economia e Finanças

“SAMPAIO – 200 ANOS : CORAGEM E DETERMINAÇÃO”

OP015PI

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 04, de 30 Abr 10	Pág. 15	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	--------------------	---



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO
Setor de Indústrias Gráficas - Quadra 06 - Lote 800 - Edifício Sede
Fones: (61) 3105-8732/8725/Fax: (61) 3105-8787
Brasília/DF - CEP: 70.610-460

PROCURADORIA-GERAL DA UNIÃO

Nº 004521/2010-19

08/3/10 18:38

Ofício n.º 143/2010-PGU/AGU Brasília-DF, 08 de março de 2010.


A Sua Senhoria o Senhor
ALTAIR PEDRO PIRES DA MOTA
Consultor Jurídico do Comando do Exército
70.630-901 - Brasília/DF

Assunto: Ação Civil Pública.

Senhor Consultor Jurídico,

Encaminhamos a Vossa Senhoria, para fins de anotação e controle, cópia do Ofício nº 059/2010, de 3 de fevereiro de 2010, proveniente da Comarca de Santa Helena de Goiás/GO, referente à comunicação a respeito da proibição dos Senhores Flávio Lomeu de Castro e Celio Luiz Carneiro de contratar com o Poder Público, pelo prazo de 3 (três) anos, contados do trânsito em julgado do acórdão (28/09/2009).

Atenciosamente,



IZABEL VINCHON NOGUEIRA DE ANDRADE
Procuradora-Geral da União Substituta

10/24 11/03/2010 08:17:65 0803110 08031109 PROTOCOLO 11 RM

CMDO DA 11ª RM
PROTOCOLO GERAL

11 MAR 2010

N.º _____

EMC. _____

CM SV CARNEIRO

Anexos: 1 fl. (1)
OF0089RE-02-10
NUP. 00405.001934/2010-96.

9ª ICFEx	Continuação do Blnfo nº 04, de 30 Abr 10	Pág. 16	Confere <hr/> Subch 9ª ICFEx
-------------	---	-------------------	---

ae2000f1c7cb39bc0661fc7e7450b74a Solicitante: 4331 Data: 2010-02-03 @ 10:36:17
 79230/2010

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
 COMARCA DE SANTA HELENA DE GOIAS

FORUM - AV. ESPERIDIAO PAULO CURI S/N S/N BAIRRO SAO JOAO DA UNIAO - PSD
 CEP - 75920000 TEL: (64) 3641-8732 - FAX : (64) 3000-0000

FAZENDAS PUBLICAS E 2.CIVEL - TERREO

NUP 00405.001934/2010-96
 23/02/10

EM

OFICIO

----- PROCESSO ----- R071P094
 PROTOCOLO NUMR: 213419-11.2001.8.09.0142 (200102134191)

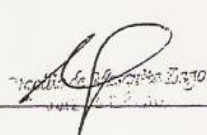
AUTOS NUMR. : 6839
 NATUREZA : CIVIL PUBLICA
 REQUERENTE : MINISTERIO PUBLICO
 REQUERIDO : FLAVIO LOMEU DE CASTRO E OUTROS
 ADV (REQDO) : (19870 GO) LUIS ALBERTO AGUIAR
 VALOR DA CAUSA: 39.942,57
 JUIZ(A) : OTACILIO DE MESQUITA ZAGO (JUIZ 2)

Oficio n. 000000000059/2010
 SANTA HELENA DE GOIAS, 3 de fevereiro de 2010

Ilustrissimo (a) Senhor (a)

Sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelencia a proibicao dos requeridos: Flavio Lomeu de Castro, CPF 322946541-53 e Celio Luiz carneiro, RG 284.765-SSP-60, de contratar com o Poder Publico, pelo prazo de 03 (tres) anos, contados do transito em julgado do acordao (28/09/2009).

Atenciosamente,



Ao Ilustrissimo (a) Senhor (a)
 PROCURADORIA GERAL DA UNIAO
 ADVOCACIA GERAL DA UNIAO
 GOIANIA-GOIAS.

- DJ -